



4110
R

PROCESSO nº 01-093.582/17-80

IJ: 01.2017.2700.0055

TERMO ADITIVO nº 08 ao Contrato AJ 032/2017 que entre si fazem a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP e VERDAM EIRELI ME, com o objetivo de renovar o prazo contratual, mediante as cláusulas a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
REGISTRADO

Livre Nº: 02 Folha Nº: 73

Responsável: Roberta

Data: 10.01.22 Mat: 2662-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do AJ 032/2017, oriundo do Pregão Eletrônico SMOBI 022/2019 – Lote IX, que tem por objeto a *execução, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços comuns de engenharia de podas, supressões, destoca, plantio de árvores e secção de raízes, bem como a manutenção, conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, na circunscrição da Gerência Regional de Manutenção Venda Nova, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, fica renovado por mais 8 (oito) meses, para o período de 08/01/2022 a 07/09/2022.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica consignado para o contrato em apreço, para o período indicado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.321.653,38 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três Reais e trinta e oito centavos), a preços de março/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

A *Planilha Contratual* de fls. 4.080 a 4.082 e o *Cronograma Físico-Financeiro* de fl. 4.100 integram este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, conforme rubrica nº 2702.0900.18.541.233.2.811.0001, natureza de despesa 339039-28, fonte de recursos 00.00 e SICOM 100.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações decorrentes deste aditivo e em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 63 e § 2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, c/c item 21.1.3.1 do Edital da Licitação SMOBI 022/2019-PE, a Contratada presta garantia no montante de R\$ 66.082,66 (sessenta e seis mil, oitenta e dois Reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consignado ao contrato, com vigência, no mínimo, para o



Roberta



período de **08/01/2022 a 06/03/2023** (prazo de vigência contratual indicado na Cláusula Primeira, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias), conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº 2022/218000003/01**, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA

Em razão de o período de renovação indicado na Cláusula Primeira deste instrumento ser menor que o prazo contratual inicial de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, e de forma a manter a proporcionalidade da medição do item Administração Local (AL), o item 11.3.6 da Cláusula Décima Primeira do Contrato AJ 032/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.3.6 O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 33,3334 unidades considerando o custo de cada unidade conforme “Planilha de Orçamento” integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

- a) *O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:*

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global - AL}} \times \frac{100}{3} = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

- b) *Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 33,3334 unidades referentes à Administração Local.”*

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato AJ 032/2017 poderá ser rescindido antecipadamente, por ato unilateral da Contratante, independente de manifestação prévia da Contratada, quando o processo de licitação para substituí-lo for concluído, cabendo à Contratante o pagamento à Contratada, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – JUSTIFICATIVA

A presente renovação de prazo ocorre em razão da natureza contínua dos serviços objeto do Contrato AJ 032/2017, *“especialmente para não comprometer o atendimento de demandas inadiáveis e/ou imprevisíveis e/ou de natureza emergencial vinculadas a podas e quedas de árvores”*, nos termos da justificativa exarada pelo Diretor de Manutenção da SUDECAP no Ofício DMAN-SD/DJUR-SD nº 135/2021, que integra o expediente da Solicitação de Renovação de Contrato de Serviço Contínuo de fls.4.070 a 4.102.

[Handwritten signature]





4111 R

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados o contrato base ora aditado e seu aditamentos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2022.

[Handwritten Signature]
M Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP

[Handwritten Signature]
Departamento de Contratações
SD 002453-9 DPCT/SUDECAP

[Redacted]

[Handwritten Signature]
VERDAM EIRELI ME
Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Visto:

[Handwritten Signature]
[Redacted]
Diretor Jurídico da SUDECAP
[Redacted]

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 12 01 2022 PÁG.
[Handwritten Signature] 09521
ASSINATURA / MATRÍCULA

